



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEM/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 7153/2013

VALIDADE ATÉ: 08/02/2015

PROCESSO Nº.: 2012/0000023768

DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2012

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

PORTE:

A-II

ENDEREÇO:

AVENIDA BEIJA-FLORES, Nº 25, QUADRA 54, PARQUE UIRAPURU

MUNICÍPIO:

Novo Repartimento - PA

CEP:

68473-000

INSC. ESTADUAL/RG:

15-218076-1

CNPJ/CPF:

53.503.652/0014-20

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0505-2 - Extração de Saibro fora de Recursos Hídricos

VALOR AUTORIZADO:

AR 2,81

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Rodovia Br-230 (Transamazônica), Jazida Seiko II, à 04 Km da sede do município de Medicilândia, sentido Medicilândia/Uruará. - Medicilândia - PA

Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - W: 52:55:32,08 - S: 03:27:21,32

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença é válida exclusivamente para a extração de cascalho, para aplicação direta nas obras de terraplenagem da BR-230, no município de Medicilândia/PA, numa área de 2,81 ha.

Esta licença autoriza a limpeza da área, com a retirada de arbustos e vegetação rasteira presentes na área licenciada.

Esta licença foi concedida nos termos do Parecer Técnico nº 19923/GEMINA/CLA/DILAP/2012, datado de 20/09/2012 e do Parecer Jurídico nº 8196/CONJUR/SECAD/2013, datado de 16/01/2013.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 08 de fevereiro de 2013

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades
Poluidoras - DILAP

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 7153/2013 requerida no processo protocolado sob nº. 2012/0000023768 em 03/08/2012, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 730 dias

Não formar cavas, assim como não seccionar o lençol freático da área;

Manter a extração obedecendo à cota mais alta do terreno e entre as coordenadas geográficas que formam as poligonais da área requerida:

S 03° 26' 25,93" W 52° 56' 22,57" / S 03° 26' 22,04" W 52° 56' 31,69" / S 03° 26' 19,03" W 52° 56' 30,99" / S 03° 26' 22,87" W 52° 56' 22,06".

Distribuir os montantes dos rejeitos do minério a serem formados no momento da estocagem a fim de suavizar a superfície e a minimização dos impactos ambientais;

Implementar todas as medidas de controle, minimização e recuperação da área degradada, descritas no Relatório de Controle Ambiental;

Efetuar limpeza da vegetação rasteira e arbustiva presente na área de extração;

Enleirar nas proximidades da cava para uso futuro na recuperação da cava numa altura máxima de 3m;

Por se tratar de uma atividade temporária de curto prazo, para uso direto na construção de via pública, entende-se que não há necessidade de solicitação do CAR- Cadastro Ambiental Rural.

Durante a validade da Licença de Operação, apresentar anualmente Relatório de Informação Ambiental Anual- RIAA, conforme preconiza o art.8º do Decreto nº 1.120, de 8 de julho de 2008.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades
Poluidoras - DILAP

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA